



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS/PL Nº 279/2026

Dispõe sobre a aprovação da concessão excepcional do benefício Bolsa Aluguel Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO, instituído nos termos da Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016, em cumprimento às deliberações exaradas pelos Conselheiros na **Reunião Plenária realizada no dia 13/05/2026, de forma online pela plataforma Zoom, sob ID da reunião nº 822 4057 3821.**

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo-MG e fixa as competências do CMAS-PL;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 100 de 20/abril/2023 que estabelece as diretrizes para estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social; e,

Considerando o disposto no artigo 21 do Regimento Interno do CMAS/PL, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 09/agosto/2017;

Considerando o Pareceres favoráveis da Comissão de Orçamento e Financiamento e Comissão de Normatização ambos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, em caráter excepcional, a concessão do benefício eventual de Bolsa Aluguel Social, em valor superior a meio salário mínimo nacional vigente, às famílias referenciadas na solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS em 30 de abril de 2026, conforme parecer técnico da Comissão de Orçamento e Financiamento do CMAS e Comissão de Normas



Conselho Municipal
de Assistência Social

Art. 2º - RECOMENDAR à unidade socioassistencial responsável pelo acompanhamento familiar que promova ações voltadas ao fortalecimento de vínculos, empoderamento, emancipação social e autonomia financeira das famílias beneficiárias.

Art. 3º - DETERMINAR que a SMDS, através da Unidade Socioassistencial responsável, apresente relatório bimestral ao CMAS, contendo as intervenções realizadas, evolução dos acompanhamentos familiares, metas pactuadas e objetivos traçados junto às famílias beneficiárias.

Art. 4º - RECOMENDAR a articulação intersetorial entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação, Inclusão Produtiva, SINE e Habitação de Interesse Social, visando assegurar o acesso das famílias beneficiárias aos serviços, programas, projetos e benefícios necessários à superação das situações de vulnerabilidade social.

ART. 5º - RECOMENDAR acompanhamento articulado junto à Secretaria Municipal de Saúde, objetivando garantir o acesso das famílias aos serviços de atenção básica, saúde mental, acompanhamento psicossocial e demais atendimentos necessários.

Art. 6º - acompanhamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar o acesso, permanência e acompanhamento escolar das crianças e adolescentes pertencentes aos núcleos familiares beneficiários.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 13 de maio de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE ALCÂNTARA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social